

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2021 INEXIGIBILIDADE N° 010/2021 CONTRATO N° 013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI, FIRMAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA **LUDMILA MARTINS OLIVEIRA 08950139677**

A Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 1º de março nº 46 centro, Estado de Minas Gerais, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representada pelo seu prefeita municipal Exmo. Srª. Regilaene Nedes Alcantara, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portadora da Cédula de identidade MG-10.602.709, SSP/MG e CPF 036.385.206-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LUDMILA MARTINS OLIVEIRA 08950139677 - CNPJ 27.712.896/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nova Era, nº 183, Centro, cidade de São João do Oriente/MG, neste ato representada pela Senhora Ludmila Martins Oliveira, Brasileira, profissão administradora, portadora do RG. N.º MG15383348 SSP/MG e CPF N . º 089.501.396-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, o fornecimento de "Refeições (Self Service) e ou Marmitex" de acordo com a necessidade, sendo que os quantitativos poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- 2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos:



Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG CÉP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato termina em 31/12/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Unit.
	MARMITEX N°08 - Marmitex n° 08,				
	composta no mínimo por 04 (quatro)				
	guarnições: arroz, feijão, carne e salada,				
	deverá ser feito um rodízio (variação),				
0001	entre as carnes e as saladas a serem	UN	2000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
	servidas, para que não haja repetições				
	diárias do mesmo cardápio; as refeições				
	deverão ser embaladas em marmitex de				
	alumínio. Possuindo peso de no mínimo				
	800 gramas.				
	Refeição Individual (Self Service sem				
	balança) - composta no mínimo por 06				
	(seis) guarnições: arroz, feijão, carne,				
0002	farofa, macarrão e salada, deverá ser	UN	1000	R\$ 20,96	R\$20.900,00
	feito um rodízio (variação), entre as				
	carnes e as saladas a serem servidas,				
	para que não haja repetições diárias do				
	mesmo cardápio.				
	R\$ 48.960,00				

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o

pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente,



Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



segundo o interesse da CONTRATANTE.

- 4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 4.5 O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a serprorrogado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo nº 061/2021, Inexigilidade nº 010/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 Constituem motivos para o descredenciamento:
- **7.1.1** Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 7.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.1.2 a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na clausula oitava deste contrato, segundo o caso;
- 7.1.12 a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.13 ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



- 7.1.1.4 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.15 por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.6 No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;
- 7.1.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei8.666/93.
- **7.1.2** Pela Instituição credenciada:
- 7.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- 7.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES
- 8.1 São obrigações:
- 8.1.1 Da Contratante:
- 8.1.1.1- expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado;
- 8.1.1.2- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3- conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;



Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 - Da contratada:

- 8.1.2.1- Fornecer as Refeições (self service) e marmitex diariamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura;
- 8.1.2.2 Fornecer as refeições apenas com a AF (autorização de Fornecimento), requisição, emitida pela Secretaria de Administração;
- 8.1.2.3 Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.1.2.4- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 8.1.2.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
- 8.1.2.6- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 8.1.2.7- Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.8- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.9- Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.13 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

02.01.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39.00 - Ficha 30

02.01.01.04.122.0001.2013 - 3.3.90.39.00 - Ficha 60

02.04.01.10.122.0001.2021 - 3.3.90.39.00 - Ficha 126

02.08.04.15.452.0001.2026 - 3.3.90.39.00 - Ficha 302.

10.2 - Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Inhapim – MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março - Centro - São João do Oriente - MG CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90 Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 E-mail: licitacao@saojoaodooriente.mg.gov.br



São João do Oriente, 03 de fevereiro de 2022.

		•		
DECII	AFNE	MEDEC	ALCANTAR	Λ

Prefeita Municipal CONTRATANTE

LUDMILA MARTINS OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME	ODD
NOME:	CPF: